

SANÇÃO Nº 915

LEI MUNICIPAL Nº 1.075/05, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianápolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Goianápolis, relativo ao exercício de 2006, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da lei orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas;

III - Diretrizes das Despesas;

IV - Alterações na Legislação Tributária;

**CAPÍTULO I
DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundos legalmente constituídos.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – a que se refere o artigo 165, § 5º da CF, elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com LRF, será encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, para apreciação da Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto e devolvido, para sanção, até o término das sessões legislativas do ano.

Art. 4º - Deverá o Município fazer o acompanhamento da execução orçamentária que tratam os arts. 8º a 10º da LRF, deverá ainda o Município, até trinta dias após o termino do bimestre publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e até quarenta e cinco dias após o encerramento do bimestre apresentar ao TCM o referido relatório, com a comprovação da respectiva publicação, elaborado na forma dos arts. 52 e 53 da LRF.

Art. 5º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atendendo as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº101/00 de 05 de maio de 2000.

Art 6º - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, compreenderá:

I - mensagem;

II - demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - relação dos projetos e atividades.

Art.7º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundos preços de mercado.

Parágrafo Primeiro - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de mercado, para tanto, se necessário será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no devido período.

Parágrafo Segundo - os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

Art.8º - Fica o poder Executivo, autorizado, no decorrer do exercício, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 2%(dois por cento) do valor do orçamento, utilizando como recursos anulação de dotações do próprio orçamento;

CAPITULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - A previsão da receita pública deverá observar as disposições dos arts. 11 a 13 da LRF, bem como a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 11 - O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 12 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2006.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 13 - Para cômputo do montante das despesas totais com pessoal deverá se observar às disposições dos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 15 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, conforme previsto na LRF.

Art. 15 A – A Lei Orçamentária anual conterà Reserva de Contingência em montante de 2% (dois por cento) da receita corrente, destinada ao atendimento de passivos que modifiquem e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 16 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 17- Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2.006 somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o Exercício de 2.006, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art.18 - O chefe do Executivo, publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa - QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma da Lei.

Art. 19 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Art. 20 - Fica autorizado no ano de 2006, realizar concurso público, bem como, adequação dos demais cargos ao plano de cargos e salários e estatuto do magistério.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Goianópolis, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

WALDECINO FERREIRA NETO

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2.006.

I - PODER LEGISLATIVO

- 2 - Contribuição para o IBAM, UVG E UVB.
- 3 - Convênio com a U.E.G (Gestão Publica).
- 4 - Manutenção dos Serviços Administrativos.
- 5 - Reforma e Ampliação do prédio Legislativo

II - PODER EXECUTIVO

1 - Administração e Planejamento:

1.1 - Diretrizes Gerais:

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos.

1.2 - Estratégias:

- 1.2.1 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.
- 1.2.2 - Recepções, festividades cívicas e comemorações.
- 1.2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.
- 1.2.4 - Manutenção do departamento jurídico ligado ao município.
- 1.2.5 - Manutenção da divisão da receita municipal.
- 1.2.6 - Incentivos ao aumento da receita.
- 1.2.7 - Manutenção do Serviço de Contabilidade e Controladoria.
- 1.2.8 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 1.2.9 - Aquisição de equipamentos para informática.
- 1.2.10 - Firmar convênios com órgãos Estaduais e Federais.
- 1.2.11 - Treinamento e capacitação de servidores municipais.
- 1.2.12 - Contribuições ao INSS e ao IPASGO na qualidade de empregador.
- 1.2.13 - Juros e Encargos Financeiros da Dívida Fundada.
- 1.2.14 - Juros e Encargos Financeiros de outras dívidas.

2 - Agricultura:

2.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando o desenvolvimento econômico e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade.

2.2 - Estratégias

- 2.2.1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
- 2.2.2 - Manutenção de feira coberta.
- 2.2.3 - Manutenção de Convênios na área da Agricultura e Pecuária
- 2.2.4 - Aquisição de máquinas, implementos agrícolas.
- 2.2.5 - Construção de Feira Coberta
- 2.2.6 – Apoiar de maneira direta o Agronegócio.

3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer

3.1 - Diretrizes Gerais

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola pública, implantação de programas de cultura e lazer para crianças, adolescentes e adultos.

3.2 - Estratégias

- 3.2.1 - Manutenção do Fundef.
- 3.2.2 - Manutenção de Creches
- 3.2.3 - Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.2.4 - Manutenção de Unidades Escolares.
- 3.2.5 - Manutenção do programa de transporte escolar.
- 3.2.6 - Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer.
- 3.2.7 - Manutenção de Praças de esportes, Campos de Futebol e Quadras Esportivas.
- 3.2.8 - Alimentação Escolar.
- 3.2.9 - Desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo.
- 3.2.10 - Aquisição de equipamentos e material didático para escolas.
- 3.2.11 - Construção Unidades Escolares.
- 3.2.12 - Construção e Ampliação de praças de esportes, Campos de Futebol e Quadras Esportivas.
- 3.2.13 – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares.
- 3.2.14 – Construção de Espaço Cultural.
- 3.2.15 – Apoiar e incentivar diretamente o desporto local.

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 - Diretrizes Gerais

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 - Estratégias

- 4.2.1 - Manutenção dos serviços urbanos em geral.
- 4.2.2 - Manutenção dos serviços de limpeza Pública.
- 4.2.3 - Manutenção de praças, parques e jardins.
- 4.2.4 - Manutenção do cemitério público municipal.
- 4.2.5 - Implantação e Manutenção de viveiros de mudas e serviços de arborização e paisagismo.
- 4.2.6 - Construção de praças, parques e jardins.

- 4.2.7 - Implantação do Plano Diretor.
- 4.2.8 - Construção, Reforma e Ampliação de Casas Populares.

5 - Industria

5.1 - Diretrizes Gerais

Incentivar a implantação e o desenvolvimento de indústrias no município.

5.2 - Estratégias

- 5.2.1 - Apoio a Indústria

6 - Saúde e Saneamento

6.1 - Diretrizes Gerais

Promoção e proteção da saúde da população do município.

6.2 - Estratégias

- 6.2.1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.2 - Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS.
- 6.2.3 - Manutenção do programa saúde da família - PSF.
- 6.2.4 - Manutenção de programa Saúde Bucal.
- 6.2.5 - Manutenção de serviços hospitalares em geral.
- 6.2.6 - Manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas.
- 6.2.7 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar.
- 6.2.8 - Assistência Farmacêutica.
- 6.2.9 - Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde.
- 6.2.10 - Obras Complementares no Hospital Municipal
- 6.2.11 - Manutenção do Saneamento em Geral.
- 6.2.12 - Construção de meios-fios, passarelas e sarjetas.
- 6.2.13 – Manutenção e desenvolvimento da Vigilância Sanitária Municipal.

7 - Assistência e Previdência

7.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

7.2 - Estratégias

- 7.2.1 - Encargos com inativos e pensionistas.
- 7.2.2 - Encargos Previdenciários.
- 7.2.3 - Obras Complementares no Abrigo de Idosos.
- 7.2.4 - Manutenção de Creches.
- 7.2.5 - Manutenção do Abrigo de Idosos.
- 7.2.6 - Manutenção do conselho tutelar.
- 7.2.7 - Erradicação do trabalho infantil.

- 7.2.8 - Subvenções sociais à entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso crianças, deficientes físicos e excepcionais.
- 7.2.9 - Implantação de Hortas Comunitárias.
- 7.2.10 - Manutenção das Atividades Assistências em Geral.
- 7.2.11 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2.12 - Encargos com o PASEP sobre contribuições compulsórias e Rendas Locais.

8 - Meio Ambiente

8.1 - Diretrizes Gerais

Promover e assegurar a proteção aos recursos naturais e ambientais, coordenar e executar a política de meio ambiente do município.

8.2 - Estratégias

- 8.2.1 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.
- 8.2.2 - Ampliação do Aterro Sanitário
- 8.2.3 - Manutenção do Aterro Sanitário
- 8.2.4 – Criar mecanismos para preservação dos mananciais que abastecem o município.
- 8.2.5 – Providenciar o reflorestamento das áreas desmatadas.
- 8.2.6 – Manutenção das áreas de preservação permanente.

9 - Transporte

9.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar a mobilidade (direito de ir e vir) e as condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

9.2 - Estratégia

- 9.2.1 - Manutenção da Secretaria de Transportes.
- 9.2.2 - Conservação da malha viária do município.
- 9.2.3 - Aquisição máquinas e equipamentos para Secretaria de Transporte.
- 9.2.4 - Pavimentação de Vias Urbanas.
- 9.2.5 - Construção de pontes, pontilhões, bueiros e mata-burros.
- 9.2.6 – Locação de máquinas para pavimentação de vias urbanas

10 - Defesa e Segurança Pública

10.1 - Diretrizes Gerais

Proporcionar a população segurança e tranqüilidade.

10.2. - Estratégias

- 10.2.1 - Apoio ao Policiamento Civil.
- 10.2.2 - Apoio ao Policiamento Militar
- 10.2.3 - Manutenção da Junta de Serviço Militar.
- 10.2.4 – Criação e manutenção da Guarda Municipal

10.2.5 – Apoiar o Conselho Comunitário de Segurança Pública de forma Direta.

11 - **Reserva de Contingência**

11.1 - **Diretrizes Gerais**

Reserva de Contingência.

11.2 - **Estratégias Gerais**

11.2.1 - Reserva de Contingência.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

WALDECINO FERREIRA NETO

- Prefeito -